



Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 29 / 88

Objeto: "CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

30-maio-1988

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Sei APROVADO 1.ª 13/06/88

Sei APROVADO 2.ª 13/06/88

Sei APROVADO 3.ª 20/06/88

[Assinatura]
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE 20 / 06 / 88.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 20 / 06 / 88

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º 242 / 88, DE 20 / 06 / 88

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____-____
ASSUNTO: _____

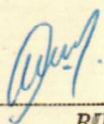
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

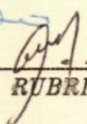
- 1 - EM 31 / 05 / 88 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento e Educação e Cultura para emitir o devido parecer.


RUBRICA

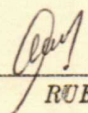
- 2 - EM 06 / 06 / 88 À Comissão de Justiça e Redação p/ parecer.


RUBRICA

- 3 - EM 13 / 06 / 88 Aprovado em 1ª votação por 12 votos favoráveis e 1 voto contra do vereador Francisco Mouro e em 2ª votação, de acordo com artigo 181 - P. 3º - R.T.; a pedido da Comissão


RUBRICA

- 4 - EM 20 / 06 / 88 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.


RUBRICA

- 5 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

- 6 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

- 7 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/88

Serviço:

"Cria a Fundação Cultural de Bom Despacho e dá outras providências"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Fundação Cultural de Bom Despacho - FUNDESP, entidade de fins não lucrativos, com personalidade de direito privado e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de coordenar o planejamento e a execução da política cultural do Município, em articulação com a Prefeitura e a Comunidade.

Art. 2º- Consistem o patrimônio da Fundação:

- a- o imóvel situado nesta cidade de Bom Despacho-MG, a ser doado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
- b- o acervo de livros, documentos e as instalações da Biblioteca Municipal.

Art. 3º- Constituem recursos da Fundação.

- a- contribuições do Município de Bom Despacho, consignados no orçamento anual da Prefeitura;
- b- contribuições da União e do Estado de Minas Gerais;
- c- contribuições de empresa privadas e pessoas físicas, nos termos da legislação aplicável;
- d- recursos de demais fontes, internas ou externas.

Art. 4º- São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidência
- III - Conselho Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/88

"Cria a Fundação Cultural de Bom Despacho e de outras providências"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais,

decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Cultural de Bom Despacho - FUNDEC, entidade de fins não lucrativos, com personalidade de direito privado e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de coordenar o planejamento e a execução da política cultural do Município, em articulação com a Prefeitura e a Comunidade.

Art. 2º - Constitui o patrimônio da Fundação:

a - o imóvel situado nesta cidade de Bom Despacho;
b - o acervo de livros, documentos e as instalações da Biblioteca Municipal.

Art. 3º - Constitui recursos da Fundação:

a - contribuições do Município de Bom Despacho;
b - contribuições de doação e do Estado de Minas Gerais;

tais:

c - contribuições de empresas privadas e pessoas físicas, nos termos da legislação aplicável;
d - recursos de demais fontes, internas ou externas.

Art. 4º - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Deliberativo

II - Presidência

III - Conselho Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

IV - Diretoria Executiva

Art. 5º- O Conselho Deliberativo, integrados por lideranças interessadas e comprometidas com a cultura, será formado por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo o seguinte critério:

a- 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante entendimentos com os instituidores da Fundação.

b- 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes escolhidos mediante entendimentos com os partidos representados na Câmara Municipal.

Art. 6º- A fiscalização da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal deverá contar, entre os seus membros, com um técnico em Ciências Contábeis e um bacharel em Direito.

Art. 7º- O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, mediante a escolha em lista tríplice organizada pelo Conselho Deliberativo.

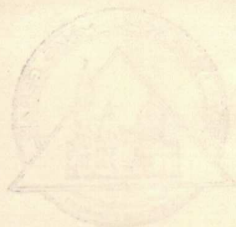
Art. 8º- Dentro de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, o Prefeito Municipal providenciará:

a- a nomeação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente da Fundação.

b- os requisitos mínimos para os trabalhos de organização da Fundação.

Art. 9º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de 2/3 dos membros.

Art. 10º- A direção das atividades da Fundação será



Assunto
Serviço

IV - Diretoria Executiva

Art. 22 - O Conselho Deliberativo, integrado por membros interessados e representantes com a cultura, será formado por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo o seguinte critério:

a - 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante encaminhamento aos estabelecimentos de ensino da Fundação;

b - 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante encaminhamento aos estabelecimentos de ensino da Fundação Municipal;

Art. 23 - A fiscalização da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, composto de 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá contar, em seu meio, com um representante da Fundação Municipal e um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante a assessoria da Comissão Organizadora da Fundação, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Dentro de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, o Prefeito Municipal providenciará a nomeação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - Os requisitos mínimos para os trabalhos de administração da Fundação.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 27 - A fiscalização da Fundação será exercida pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

exercida pelo Diretor Executivo, escolhido pelo Presidente, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11º- Dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua posse o Conselho Deliberativo, através do Presidente da Fundação, apresentará ao Prefeito Municipal, para sua aprovação no prazo de 15 (quinze) dias:

a- o estatuto da instituição.

b- o plano de atividades do corrente ano.

Art. 12º- O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à instalação da Fundação Cultural de Bom Despacho.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1988:

PRESIDENTE Plínio Rodolfo

VICE =PRESIDENTE Helia Maria de Assunção

SECRETÁRIO Francisco José de Oliveira

CLAUDIAGBAA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Nº

Assunto

Serviço

exercido pelo Diretor Executivo, escolhido pelo Presidente, com a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11º - Dentro de 75 (setenta e cinco) dias a partir de sua posse o Conselho Deliberativo, através do Presidente da Fundação, apresentará ao Prefeito Municipal, para sua aprovação no prazo de

15 (quinze) dias:

1 - o plano de instalação;

2 - o plano de atividades de corrente ano.

Art. 12º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à instalação da Fundação Cultural de Bom Despacho.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1988.

PREFEITO
VICE-PREFEITO
SECRETÁRIO

CLAUDIASA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 29/88

"CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Cultural de Bom Despacho - FUNDESP, entidade de fins não lucrativos, com personalidade de direito privado e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de coordenar o planejamento e a execução da política cultural do Município, em articulação com a Prefeitura e a Comunidade.

Artigo 2º - Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) o imóvel situado nesta cidade de Bom Despacho, MG, a ser doado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
- b) o acervo de livros, documentos e as instalações da Biblioteca Municipal.

Artigo 3º - Constituem recursos da Fundação.

- a) contribuições do Município de Bom Despacho, consignados no orçamento anual da Prefeitura;
- b) contribuições da União e do Estado de Minas Gerais;
- c) contribuições de empresas privadas e pessoas físicas, nos termos da legislação aplicável;
- d) recursos de demais fontes, internas ou externas.

Artigo 4º - São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidência
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva

"Hoje esperança, amanhã realidade."
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 29/88

"LEI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, de-
cretou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Cultural de Bom Des-
pacho - FUND 32, entidade de fins não lucrativos, com personalidade
de direito privado e autonomia administrativa e financeira, com sede
e foro na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com o obje-
tivo de coordenar o planejamento e a execução de políticas culturais do
município, em articulação com a Prefeitura e a Comunidade.

Artigo 2º - Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) o imóvel situado neste cidade de Bom Despacho, M.G., e
ser doado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho;
- b) o acervo de livros, documentos e as instalações da Bibli-
oteca Municipal.

Artigo 3º - Constituem recursos da Fundação:

- a) contribuições do Município de Bom Despacho, consignadas
no orçamento anual da Prefeitura;
- b) contribuições da União e do Estado de Minas Gerais;
- c) contribuições de empresas privadas e pessoas físicas,
nos termos da legislação aplicável;
- d) recursos de demais fontes, internas ou externas.

Artigo 4º - São órgãos da Fundação:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidência
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo, integrados por lideranças interessadas e comprometidas com a cultura, será formado por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo o seguinte critério:

- a) 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante entendimentos com os instituidores da Fundação.
- b) 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante entendimentos com os partidos representados na Câmara Municipal.

Artigo 6º - A fiscalização da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá contar, entre os seus membros, com um técnico em Ciências Contábeis e um bacharel em Direito.

Artigo 7º - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, mediante a escolha em lista tríplice organizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Dentro de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, o Prefeito Municipal providenciará:

- a) a nomeação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente da Fundação.
- b) os requisitos mínimos para os trabalhos de organização da Fundação.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de 2/3 dos membros.

Artigo 10 - A direção das atividades da Fundação será exer-

"Hoje esperança, amanhã realidade."

Administração **CELIO LUQUINE e EQUIPE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS



Artigo 5º - O Conselho Deliberativo, instituído por lei, tem por finalidade a administração municipal, obedecendo o seguinte critério:

a) 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante entendimento com os partidos políticos da Fundação.

b) 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, escolhidos mediante entendimento com os partidos políticos representados na Câmara Municipal.

Artigo 6º - A fiscalização da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá conter, entre os seus membros, um técnico em Ciências Contábeis e um bacharel em Direito.

Artigo 7º - O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, mantida a escala em lista tríplice organizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Dentro de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência da presente Lei, o Prefeito Municipal providenciará:

a) a nomeação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente da Fundação.

b) os requisitos mínimos para os trabalhos de organização da Fundação.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de 2/3 (dois terços).

Artigo 10º - A direção das atividades da Fundação será exercida pelo Presidente, em nome da entidade.

Administração CARLO LUQUINI - BOM DESPACHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO MINAS GERAIS

cida pelo Diretor Executivo, escolhido pelo Presidente, com aprovação do Prefeito Municipal.

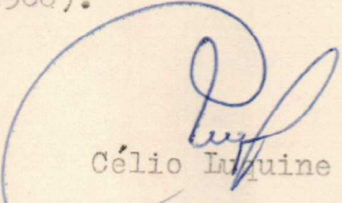
Artigo 11 - Dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua posse o Conselho Delibertativo, através do Presidente da Fundação, apresentará ao Prefeito Municipal, para sua aprovação no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) o estatuto da instituição;
- b) o plano de atividades do corrente ano.

Artigo 12 - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à imediata instalação da Fundação Cultural de Bom Despacho.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte dias do mês de Maio de 1988. (20/05/1988).


Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS



Esta Lei é aprovada pelo Conselho Municipal, com aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 1º - Dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, o Conselho Municipal, através do Presidente da Fundação, apresentará ao Prefeito Municipal, para sua aprovação no plano da (anexo) anexa:

a) o estatuto da instituição;

b) o plano de atividades de corrente ano.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à imediata instalação da Fundação Cultural de Bom Despacho.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e dois dias do mês de Maio de 1985. (20/05/1985).

Celso Luciani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

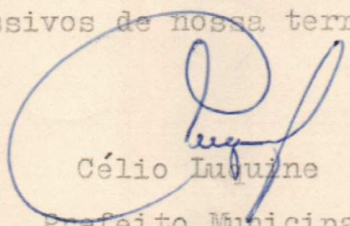
JUSTIFICATIVA

Criação da Fundação Cultural de Bom Despacho

Ao tomar a iniciativa de propor à Egrégia Câmara Municipal a criação da Fundação Cultural de Bom Despacho, entende o Poder Executivo que está cumprindo um dever histórico. A Fundação Cultural de Bom Despacho nasce sob o signo da esperança de ajudar a construir uma cidade mais alegre, mais bela e mais feliz.

A cultura é um conjunto de idéias, de comportamentos e de realizações que se transformam no elemento mais representativo de um povo. Os bondespachenses estão fazendo cultura e arte, das mais promissoras - desde as manifestações da cultura popular, tão queridas de nossa gente, aos mais elaborados trabalhos de pesquisa universitária.

A Fundação Cultural de Bom Despacho, nos termos da proposta de seus idealizadores, é uma grande aliança entre a Prefeitura e as lideranças comunitárias, sem qualquer distinção partidária ou ideológica, para criar as estruturas capazes de fazer da cultura bondespachense um dos valores mais expressivos de nossa terra e do nosso povo.



Célio Luquine

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/88

Assunto:

QUE CRIA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E

Serviço:

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entendemos de conformidade com Art. 11 do R.I.
que compete a esta CASA apreciar e votar referido Projeto.

Somos pela sua aprovação.

Nos termos do Art. 181, § 3º do R.I., solicita
mos 2ª votação.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1.988.

Antônio Gomes de Rezende
Carlos Roberto Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/88, QUE CRIA A
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamen-
to com Educação e Cultura entendem que compete à Câmara Mu-
nicipal apreciar e votar referido Projeto de Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1.988.

Belia Maria de Assunção

Antônio Gomes de Rezende

João Leônico do Carmo

João Carlos de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EXARDEAR AO PROTOCOLO DE LEI Nº 29/88, QUE ORTA A
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Nº
Assinatura
Serviço

As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamen-
to e Educação e Cultura entendem que compete à Câmara Mu-
nicipal apreciar e votar referido Projeto de Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1.988.

Handwritten signatures and text, including names like 'Antonio Gomes de Figueiredo' and 'João Roberto da Silva', and the date '06 de Junho de 1988'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/88, QUE CRIA A
Assunto: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS
Serviço: PROVIDÊNCIAS.

As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamento com Educação e Cultura entendem que compete à Câmara Municipal apreciar e votar referido Projeto de Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1.988.

Helena Maria de Assunção

Antônio Diniz de Souza

João Leônico do Carmo
Francisco José de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PAROCHIA DO PROJETO DE LEI Nº 29/88, QUE CRIA A
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Nº
Assunto
Serviço

As Comissões de Legislação, Finanças e Orçamen-
to com Educação e Cultura entendem que compete à Câmara Mu-
nicipal apreciar e votar referido Projeto de Lei.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1.988.

Antônio Faria de Souza
Presidente da Câmara

EXMO SR.

DEVALINO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA